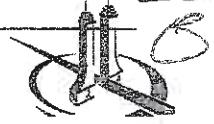


P M DE URUGUAIANA
Processo n° 1958/10
FI N° 190



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

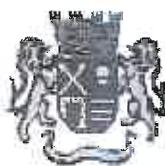
EDITAL DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº 01/2010

CONFERE COM O ORIGINAL	
	SECAD
Em 10/8/17	

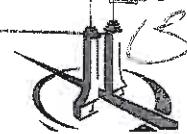
Sandotene Felice
Prefeito Municipal

Cecílio Sgoria Ferreira
Procurador Geral do Município
OAB/RS 67.141



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



ÍNDICE

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.....	4
Seção I – Preâmbulo.....	4
Seção II – Definições	5
Seção III – Legislação Aplicável.....	9
Seção IV – Objeto	9
Seção V – Critério de Julgamento.....	10
Seção VI – Anexos sobre o EDITAL	10
Seção VII – Valor Estimado	10
CAPÍTULO II - PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	10
Seção I – Edital	10
Seção II – Esclarecimentos sobre o EDITAL	11
Seção III – Impugnação do EDITAL.....	11
Seção IV – Alteração do EDITAL	11
Seção V – Recebimento da DOCUMENTAÇÃO.....	11
Seção VI – Custos das LICITANTES	12
Seção VII – Condições de Participação	12
Subseção I – Disposições sobre as LICITANTES	12
Subseção II – Aquisição do EDITAL e PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO.....	12
Subseção III – Aceitação dos Termos do EDITAL	13
Subseção IV – Exigências do EDITAL.....	13
Subseção V – Visita à ÁREA DE CONCESSÃO	13
CAPÍTULO III – LICITAÇÃO	14
Seção I – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.....	14
Subseção I – Disposições Gerais	14
Subseção II – Habilitação Jurídica.....	14
Subseção III – Regularidade Fiscal	15
Subseção IV – Qualificação Técnica	15
Subseção V – Qualificação Econômico-Financeira	17
Subseção VI – Cumprimento do disposto no artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal	19
Subseção VII – Participação em Consórcio	19
Subseção VIII – Disposições Finais.....	21
Seção II – PROPOSTA TÉCNICA	21
Subseção I – Condições Técnicas.....	21
Subseção II – Estrutura Tarifária	21
Seção III – PROPOSTA COMERCIAL.....	22
Seção IV – Apresentação dos Envelopes	22
Seção V – Disposições Diversas	23
Seção VI – Procedimento da LICITAÇÃO.....	24
Subseção I – Abertura, Exame e Julgamento dos DOCUMENTOS DE HABILITACAO	24
Subseção II – Abertura, Exame e Julgamento da PROPOSTA TÉCNICA	24
Subseção III – Abertura, Exame e Julgamento da PROPOSTA COMERCIAL.....	25

CONFERE COM O ORIGINAL

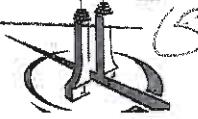
 SEAD
 Em 10/18/2017

2
 Sanchotene Felice
 Prefeito Municipal

Caciano Sgoria Ferreira
 Procurador Geral do Município
 OAB/RS 67.141



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



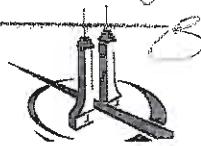
Subseção IV – Julgamento das PROPOSTAS	26
CAPÍTULO IV - HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO.....	27
Seção I – Homologação	27
Subseção I – Revogação e Anulação da LICITAÇÃO	27
Seção II – Adjudicação	27
Subseção I – Efeitos Jurídicos.....	27
CAPÍTULO V - CONDIÇÕES PARA A FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO	28
Seção I – Convocação para Celebração do CONTRATO.....	28
Seção II – Constituição da CONCESSIONÁRIA.....	28
Seção III – Da Garantia de Cumprimento das Obrigações Contratuais	31
Seção IV – Dos Seguros	31
Seção V – Da Ordem de Serviço	31
CAPÍTULO VI - REGIME JURÍDICO DA CONCESSÃO	32
Seção I – Objeto	32
Seção II – Objetivos e Metas da CONCESSÃO.....	32
Seção III – Prazo da CONCESSÃO.....	32
Seção IV – Bens Afetos à CONCESSÃO	32
Seção V – Serviço Público Adequado.....	33
Seção VI – Início da Cobrança da TARIFA.....	33
Seção VII – Sistema Tarifário.....	33
Seção VIII – Fontes de Receitas.....	33
Seção IX – Equilíbrio Econômico-Financeiro do CONTRATO	34
Seção X – Reajuste das TARIFAS.....	34
Seção XI – Revisão da TARIFA	34
Seção XII – DA REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO.....	34
Seção XIII – Direitos e Obrigações dos USUÁRIOS.....	35
Seção XIV – Direitos e Obrigações do PODER CONCEDENTE	36
Seção XV - Direitos e Obrigações da ENTIDADE REGULADORA e FISCALIZADORA.....	37
Seção XVI – Direitos e Obrigações da CONCESSIONÁRIA.....	38
Seção XVII – Garantia de Cumprimento das Obrigações Contratuais.....	40
Seção XVIII – Desapropriações	41
Seção XIX – Mecanismo de Solução de Controvérsias	41
CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES FINAIS.....	41
Seção I – Recursos.....	41
Seção II – Contagem de Prazos	41
Seção III – Comunicações	42
Seção IV – Disposições Diversas	42

CONFERE COM O ORIGINAL
<i>H. S. Prof. Dr.</i>
SECAD
Em <u>10 / 8 / 2017</u>

Sanchotene Felice
 Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I – Preâmbulo

1. O Município de Uruguaiana, por intermédio de sua Secretaria Municipal de Administração, situada à Rua XV de novembro, 1.882, Centro, CEP: 97.500-510, Uruguaiana/RS, com fundamento no artigo 175 da Constituição Federal; na Lei Federal nº 8.987/95; na Lei Federal nº 9.074/95; Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, na Lei Federal nº 11.445/07; Lei Municipal nº 3.867 de 20 de março de 2009, torna público que se acha aberta licitação, na modalidade de Concorrência, com a combinação dos critérios de menor valor da tarifa com o de melhor técnica, destinada à outorga da CONCESSÃO da prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO do município de Uruguaiana.

2. O objeto da CONCESSÃO compreende a prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, também composto pelo projeto, construção, melhoramentos, ampliação, revisão, operação e manutenção das unidades integrantes dos sistemas físicos, operacionais e gerenciais de produção e distribuição de água potável, coleta, afastamento, tratamento e disposição de esgotos sanitários, incluindo a gestão dos sistemas organizacionais, a comercialização dos produtos e serviços envolvidos e o atendimento aos usuários, bem como a prestação de SERVIÇOS COMPLEMENTARES.

3. A presente licitação foi precedida de audiência (27/05/2009) e consulta públicas (27/05/2009 a 19/06/2009), nos termos do Art. 39, da Lei Federal nº. 8.666/93, conforme exigido pelo disposto no artigo 11, inciso IV da Lei Federal nº. 11.445, de 5 de janeiro de 2007. Tais eventos serviram para apresentação das minutas de edital e de contrato, balizados pela Lei Municipal nº 3.867 de 20 de março de 2009, autorizativa da outorga da concessão e, seu objeto, prazos, direitos e obrigações.

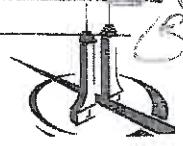
4. Os interessados poderão examinar o Edital gratuitamente e ou adquiri-lo na sede da Secretaria Municipal de Administração, no endereço acima, a partir do dia 08 de fevereiro de 2010, mediante o pagamento da quantia de R\$ 355,00 (trezentos e cinqüenta e cinco reais) (Lei Municipal nº 2.413/93), valor correspondente ao custo da reprodução gráfica do edital e seus anexos. O comprovante de pagamento deverá constar no envelope nº 1 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO. O Edital também poderá ser consultado por meio de acesso ao endereço eletrônico www.uruguaiana.rs.gov.br.

5. No ato de aquisição do Edital, os interessados deverão informar, por meio de carta, os seguintes dados: razão social ou denominação completa da empresa, endereço completo, CNPJ/MF, telefone, fax, e-mail e nome da pessoa para contato.

6. A aquisição do Edital e seus anexos constituem pressuposto para



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



participação da empresa interessada na LICITAÇÃO, conforme disposições constantes do EDITAL.

7. Os envelopes que contenham a DOCUMENTAÇÃO, conforme disposto na Seção V do Capítulo II deste Edital, deverão ser entregues pelas LICITANTES, nos termos deste Edital, até às 10 horas, do dia 25 de março de 2010, na Secretaria Municipal de Administração, localizada no seguinte endereço: Rua XV de novembro, 1.882, Centro, CEP: 97.500-510, Uruguaiana/RS.

Seção II – Definições

8. Além das definições utilizadas neste Edital e seus Anexos, os termos a seguir indicados, sempre que grafados em letras maiúsculas, terão o significado a seguir transrito, salvo se do seu contexto resultar sentido claramente diverso.

ÁREA DE CONCESSÃO: corresponde ao perímetro Urbano da Sede de Uruguaiana, conforme disposto no art. 4º da Lei Municipal nº 1.991/88, suas alterações até a data da apresentação das propostas e pelos distritos de Barragem Sanchuri e de Vila São Marcos do Município de Uruguaiana, Estado do Rio Grande do Sul.

BENS REVERSÍVEIS: ativos relacionados no Anexo VIII deste EDITAL, utilizados e administrados pela CONCESSIONÁRIA para prestação do SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO e que retornarão ao PODER CONCEDENTE quando do fim da CONCESSÃO, nos termos do CONTRATO.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO: é a Comissão de Licitação, designada para a promoção e execução da LICITAÇÃO instituída por meio das Portarias nº 024/2006, 134/2006 e 135/2006.

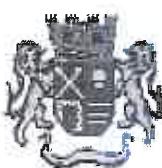
CONCEDENTE ou PODER CONCEDENTE: é o Município de Uruguaiana, através do Poder Executivo.

CONCESSÃO: é a delegação, feita pelo CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, autorizada pela Lei Municipal nº 3.867 de 20 de março de 2009, para a prestação do SERVIÇOS PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO objeto deste EDITAL na ÁREA DE CONCESSÃO.

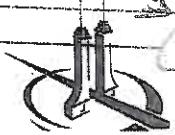
CONCESSIONÁRIA: Pessoa Jurídica vencedora da LICITAÇÃO, que preste o SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO na ÁREA DE CONCESSÃO.

CONTRATO: é o contrato de concessão e seus Anexos, incluindo a Proposta da LICITANTE VENCEDORA, a ser celebrado entre o

CONFERE COM O ORIGINAL
M. S. F. / 2017
SECAD
Em 10/8/2017



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA, que tem por objeto reger as condições de exploração do SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO na ÁREA DE CONCESSÃO, cuja minuta consta do Anexo I.

CREA: Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura.

CUSTO DA REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO: o percentual de 2% (dois por cento) calculado sobre o faturamento bruto mensal decorrente da prestação dos serviços de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário, valor este que deverá ser pago à ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA da CONCESSÃO até o dia 15 de cada mês.

DATA BASE DA PROPOSTA: data da apresentação da PROPOSTA COMERCIAL da LICITANTE VENCEDORA, que será utilizada como marco inicial para contagem dos prazos a serem aplicados para fins de reajuste e revisão das TARIFAS, nos termos deste EDITAL e seus ANEXOS.

DATA DE ASSUNÇÃO: dia do início das operações da CONCESSIONÁRIA, devidamente caracterizado na ORDEM DE SERVIÇO a ser expedido pelo PODER CONCEDENTE.

DOCUMENTAÇÃO: documentação a ser entregue, nos termos deste EDITAL, pelas LICITANTES, abrangendo DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, PROPOSTA TÉCNICA e PROPOSTA COMERCIAL.

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: documentos relativos à qualificação jurídica, fiscal, técnica e econômico-financeira das LICITANTES a ser entregue de acordo com o disposto neste EDITAL.

EDITAL: é o presente Edital de Licitação da Concorrência nº 01/10 e seus Anexos, instrumento convocatório e regulador dos termos e condições desta LICITAÇÃO, cujo objeto é a delegação do SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO na ÁREA DE CONCESSÃO, mediante a outorga da CONCESSÃO.

ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA: autarquia em regime especial, com personalidade de direito público, com a função de regular e fiscalizar, os SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO que será decretada pelo PODER CONCEDENTE antes da contratação, conforme Lei Municipal 3.867/09.

LICITAÇÃO: é o presente processo administrativo, objeto deste EDITAL, por meio do qual será selecionada a proposta mais vantajosa para o

CONFERE COM O ORIGINAL
Em 10 / 8 / 2017
SECAD

6
Sanchotene Felice
Prefeito Municipal

Caciano Sponza Ferreira
Procurador Geral do Município
NABRS 87.141



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

MUNICÍPIO, com vistas à celebração do CONTRATO.

LICITANTES: empresa isolada ou grupo de empresas reunidas em consórcio, que participem da LICITAÇÃO, após aquisição deste EDITAL.

LICITANTE VENCEDORA: é a sociedade isolada ou o consórcio de empresas que vencer a LICITAÇÃO, com a qual o CONCEDENTE celebrará o CONTRATO.

MUNICÍPIO: é o Município de Uruguaiana do Estado do Rio Grande do Sul.

ORDEM DE SERVIÇO: é a ordem emitida pelo CONCEDENTE para início efetivo da exploração da CONCESSÃO pela CONCESSIONÁRIA, observado o disposto no EDITAL e no CONTRATO.

OUTORGA FIXA: valor fixo de R\$ 16.000.000,00 (dezesseis milhões de reais) que deverá ser saldada pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE pela exploração da prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO.

PLANO DE NEGÓCIO: é o conjunto de informações de despesas, receitas e investimentos necessários à completa prestação dos serviços objeto do CONTRATO, durante sua vigência, e que caracterizam seu equilíbrio econômico-financeiro.

PLANO DE SANEAMENTO BÁSICO: é o Plano de Saneamento exigido nos termos da Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, publicado através do Decreto Municipal nº 286, de 29 de outubro de 2008.

PROPOSTAS: denominação conjunta da PROPOSTA TÉCNICA e da PROPOSTA COMERCIAL.

PROPOSTA COMERCIAL: proposta apresentada pelas LICITANTES, na qual será apresentado o valor da TARIFA a ser aplicada na prestação do SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, conforme Anexo IV deste EDITAL.

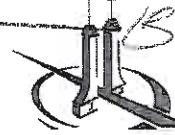
PROPOSTA TÉCNICA: é a proposta a ser apresentada pelas LICITANTES, relativa à metodologia para implantação e operação do SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO/SANITÁRIO e demais informações, elaborada de acordo com o estipulado no Anexo III.

REAJUSTE: é a correção periódica dos valores das TARIFAS, que ocorrerá a cada 12 (doze) meses, contados da ASSUNÇÃO DO

CONFERE COM O ORIGINAL
M. S. B. - SECAD
Em: 10/8/2017



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



SERVIÇO de acordo com os critérios estabelecidos neste EDITAL e no CONTRATO.

RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS: são as receitas alternativas, complementares, acessórias ou oriundas de projetos associados, que a CONCESSIONÁRIA poderá auferir, direta ou indiretamente, nos termos deste EDITAL e do CONTRATO, mediante prévia autorização pelo CONCEDENTE, ressalvados os SERVIÇOS COMPLEMENTARES já autorizados neste EDITAL e no CONTRATO.

REGULAMENTO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO: é o conjunto de normas que regulam a prestação do SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, contido no Anexo VI.

REVISÃO: é a alteração do valor das TARIFAS, com a finalidade de recompor o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

SERVIÇOS COMPLEMENTARES: são os serviços auxiliares, complementares, correlatos e relacionados que também compõem o escopo do SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, objeto da CONCESSÃO, e que serão prestados e cobrados pela CONCESSIONÁRIA, bem como as atividades e serviços cujo desenvolvimento e/ou prestação sejam relevantes para a adequada prestação e remuneração pela prestação do SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, conforme estabelecido no Anexo II.

SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO: compreende os serviços de abastecimento de água potável, constituído pelas atividades, infra-estruturas e instalações necessárias ao abastecimento de água potável, desde a captação até as ligações prediais e respectivos instrumentos de medição; e do serviço público de esgoto sanitário, constituído pelas atividades, infra-estruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, tratamento e disposição final adequados dos esgotos sanitários, desde as ligações prediais até o seu lançamento final no meio ambiente, bem como os SERVIÇOS COMPLEMENTARES.

SISTEMA: é o conjunto de bens, instalações, equipamentos, máquinas, aparelhos, edificações e acessórios integrantes dos sistemas de água e esgoto, objeto da CONCESSÃO, necessários à prestação do SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO.

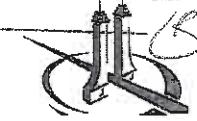
CONFERE COM O ORIGINAL
Ass. [Signature]
SECAD
Em 10/8/2017

8
Sanctetene Felice
Prefeito Municipal

Caciano Sgoria Ferreira
Procurador Geral do Município
OAB/RS 67.141



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



TARIFA: é o valor pecuniário a ser cobrado pela CONCESSIONÁRIA e pago pelos USUÁRIOS, em virtude da prestação do SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, bem como pela prestação de SERVIÇOS COMPLEMENTARES, nos termos deste EDITAL e seus ANEXOS.

TERMO DE REFERÊNCIA: é o conjunto de elementos e dados, incluindo o PLANO DE SANEAMENTO BÁSICO, o diagnóstico básico do SISTEMA, as metas da CONCESSÃO e as demais informações necessárias e suficientes para caracterizar o objeto da presente LICITAÇÃO, constante do Anexo V.

USUÁRIOS: pessoa ou grupo de pessoas que se utilizam do SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO na ÁREA DE CONCESSÃO, bem como as unidades conectadas ao SISTEMA.

Seção III – Legislação Aplicável

9. A presente LICITAÇÃO será regida pela Constituição da República, pela Lei Federal nº 11.445/07, pela Lei Federal nº 8.987/95 e suas alterações; e pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações; bem como pela Lei Municipal nº 3.867 de 20 de março de 2009, pelas normas legais e regulamentares pertinentes, pelo presente EDITAL e pelo CONTRATO e, ainda, pelos princípios gerais de direito.

Seção IV – Objeto

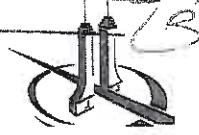
O objeto da presente LICITAÇÃO é a escolha da LICITANTE VENCEDORA para outorga da prestação do SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO na ÁREA DE CONCESSÃO, em caráter de exclusividade, no Município de Uruguaiana, Estado do Rio Grande do Sul, pelo prazo de 30 (trinta) anos. Não será permitida prorrogação, devendo o CONCEDENTE promover nova licitação ao término do CONTRATO, exceto em casos de amortização de investimentos quanto poderá ser feito termo aditivo de prazo correspondente ao valor da amortização.

10. O SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, objeto deste EDITAL, abrange, ainda, os serviços de projeto, licenças ambientais, construção, ampliação, revisão, melhoria, operação e manutenção da infra-estrutura e instalações dos sistemas físicos, operacionais e gerenciais de abastecimento de água potável e de esgotamento sanitário, incluindo a gestão dos sistemas organizacionais, a comercialização dos produtos e serviços envolvidos e o atendimento aos USUÁRIOS, bem como os SERVIÇOS COMPLEMENTARES.

CONFERE COM O ORIGINAL
<i>M. S. F. / 2017</i>
SICAD
Em 10/8/2017

9
Sanctotene Felice
Prefeito Municipal

Caciano Agonia Ferreira
Procurador-Geral do Município
OAB/RN 67.141



Seção V – Critério de Julgamento

11. A natureza do SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO requer adequada prestação e, por outro lado, o pagamento de TARIFA pelos usuários, bem como a imperiosa necessidade de universalização na prestação do referido serviço. Logo, com vistas à busca da melhor técnica para prestação dos serviços públicos a que se refere e, ao mesmo tempo, o menor valor de TARIFA que deverá ser pago pelo USUÁRIO, esta LICITAÇÃO será julgada em razão da combinação dos critérios de menor valor da tarifa com o de melhor técnica, nos termos do artigo 15, VI, da Lei Federal nº 8.987/95.

Seção VI – Anexos sobre o EDITAL

12. Integram o presente EDITAL, dele fazendo parte integrante, os seguintes Anexos:

Anexo I – Minuta do CONTRATO;

Anexo II – Estrutura Tarifária;

Anexo III – Informações para elaboração da PROPOSTA TÉCNICA;

Anexo IV – Informações para elaboração da PROPOSTA COMERCIAL;

Anexo V – TERMO DE REFERÊNCIA para a Prestação do SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO no MUNICÍPIO;

Anexo VI – Regulamento do Serviço Público de Abastecimento de Água Potável e Esgotamento Sanitário do Município de Uruguaiana;

Anexo VII – Modelos de declarações;

Anexo VIII – Relação de Bens Reversíveis.

Anexo IX – Elementos do Projeto Básico

Seção VII – Valor Estimado

13. O valor estimado do CONTRATO é de R\$ 1.366.312.000,00 (hum bilhão, trezentos e sessenta e seis milhões, trezentos e doze mil reais), valor correspondente à receita bruta previsível para a cobrança de TARIFAS e remuneração pelos serviços complementares, ao longo do prazo de CONCESSÃO.

CAPÍTULO II - PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

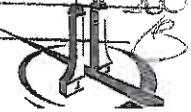
Seção I – Edital

14. O presente EDITAL estabelece os procedimentos administrativos da LICITAÇÃO, bem como estipula as condições e o regime jurídico da CONCESSÃO, definindo as normas que vigorarão durante todo o prazo da CONCESSÃO.

CONFERE COM O ORIGINAL
[Signature]
SECAD
Em 10 / 8 / 2017

Sandotene Felice¹⁰
Prefeito Municipal

Cecílio Sgoria Ferreira
Procurador-Geral do Município
OAB/RS 67.141



Seção II – Esclarecimentos sobre o EDITAL

15. As LICITANTES poderão requerer esclarecimentos sobre o EDITAL, dirigidos ao Presidente da COMISSÃO DE LICITAÇÃO, mediante comunicação escrita protocolada na Prefeitura Municipal de Uruguaiana, localizada à Rua XV de novembro, 1.882, Centro, CEP: 97.500-510, Uruguaiana/RS, ou através de fax pelo nº 0xx (55) 3412-2265, até 15 (quinze) dias corridos antes da data de entrega da DOCUMENTAÇÃO.

16. A COMISSÃO DE LICITAÇÃO responderá, por escrito, os esclarecimentos solicitados, às LICITANTES, em até 5 (dias) antes da data de entrega da DOCUMENTAÇÃO.

17. Na hipótese de eventual conflito interpretativo, serão considerados os dispositivos dos seguintes documentos, na seguinte hierarquia: Lei, Decreto, Edital, Minuta de Contrato e, finalmente, os Anexos.

Seção III – Impugnação do EDITAL

18. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o EDITAL por eventual irregularidade, devendo protocolar a impugnação perante a COMISSÃO em até 5 (cinco) dias úteis antes da data estipulada para entrega da DOCUMENTAÇÃO.

19. A COMISSÃO DE LICITAÇÃO julgará e responderá a impugnação ao EDITAL em até 3 (três) dias úteis, contados da data do protocolo da referida impugnação.

20. Decairá do direito de impugnar o EDITAL a LICITANTE que não o fizer até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a data de entrega da DOCUMENTAÇÃO. Entretanto, a impugnação feita tempestivamente pela LICITANTE não a impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente. Julgada a impugnação, a COMISSÃO DE LICITAÇÃO dará ciência do resultado às LICITANTES.

Seção IV – Alteração do EDITAL

21. Em qualquer ocasião, até a data de entrega da DOCUMENTAÇÃO, a COMISSÃO, a seu exclusivo critério, em consequência de esclarecimentos ou impugnações, poderá alterar o EDITAL. Todas as alterações ao EDITAL serão publicadas na imprensa oficial, bem como no endereço eletrônico www.uruguaiana.rs.gov.br, além de serem encaminhadas às LICITANTES.

22. Caso as alterações ao EDITAL impliquem, inquestionavelmente, modificações na apresentação ou formulação das PROPOSTAS, será reaberto prazo igual ao originalmente estipulado para entrega da DOCUMENTAÇÃO, nos termos do artigo 21, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/93.

Seção V – Recebimento da DOCUMENTAÇÃO

23. Na data, hora e local estipulados no item 7 do preâmbulo deste EDITAL,

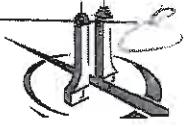
CONFERE COM O ORIGINAL	
<i>[Signature]</i>	
SECAD	
Em 10 / 8 / 2017	

Sanchoene Felice
Prefeito Municipal

[Signature]
Caciano Sgoria Ferreira
Procurador Geral do Município
OAB/RS 67.141



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



em sessão pública, deverão as LICITANTES entregar sua DOCUMENTAÇÃO.

24. Os envelopes das LICITANTES, contendo a DOCUMENTAÇÃO, deverão ser entregues por representante devidamente credenciado, munido de instrumento de procuração, com poderes para representar a LICITANTE em todos os atos e fases da LICITAÇÃO.

25. Caso o representante da LICITANTE seja seu sócio ou diretor, deverá apresentar documento de identidade, ato constitutivo ou comprovação da eleição dos diretores, conforme o caso.

Seção VI – Custos das LICITANTES

26. Quaisquer custos ou despesas incorridos pelas LICITANTES, relativos à preparação da DOCUMENTAÇÃO, serão de sua exclusiva responsabilidade e risco e correrão às suas expensas, ficando o Poder Público isento de qualquer responsabilidade, independentemente do resultado da LICITAÇÃO.

Seção VII – Condições de Participação

Subseção I – Disposições sobre as LICITANTES

27. Poderão participar da LICITAÇÃO empresas, isoladas ou reunidas em consórcio que poderá ser constituído por, no máximo, 3 (três) empresas, que satisfaçam plenamente todos os termos e condições deste EDITAL e a legislação pertinente.

28. É vedada a participação de empresas:

- a) declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- b) com suspensão do direito de participar em licitações ou impedidas de contratar com a Administração Pública;
- c) em processo de falência, liquidação ou recuperação judicial de empresas; e
- d) isoladamente, quando integrantes de consórcio participante da LICITAÇÃO.

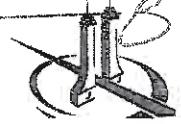
29. No caso de consórcio, as vedações constantes do item 29 acima deverão ser atendidas por cada uma das empresas consorciadas, isoladamente.

Subseção II – Aquisição do EDITAL e PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

30. A aquisição deste EDITAL conforme dispõe o item 5 constitui pressuposto para participação da empresa interessada na LICITAÇÃO.

31. O EDITAL pode ser adquirido na sede da Prefeitura de Uruguaiana, na Secretaria Municipal de Administração, Departamento de Compras, situada à Rua XV de novembro, 1.882, Centro.

CONFERE COM O ORIGINAL
<i>Boafill</i>
SEAD
Em 10 / 8 / 2017



32. Para aquisição do EDITAL, a LICITANTE interessada deverá procurar o Setor de Atendimento da Secretaria de Fazenda e requerer guia de pagamento da importância de R\$ 355,00 (trezentos e cinqüenta e cinco reais) (Lei Municipal nº 2.413/93), valor correspondente ao custo da reprodução gráfica do EDITAL e seus Anexos. O comprovante de pagamento deverá constar no envelope nº 1 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

Subseção III – Aceitação dos Termos do EDITAL

33. A participação na LICITAÇÃO, efetivada quando da apresentação da DOCUMENTAÇÃO, implica a integral e incondicional aceitação de todos os termos e exigências do EDITAL, vedadas alegações posteriores de desconhecimento ou discordância de suas condições, bem como das normas regulamentares pertinentes.

Subseção IV – Exigências do EDITAL

34. As LICITANTES deverão examinar, cuidadosamente, todas as instruções, condições, quadros, estudos e projetos disponíveis, bem como as leis, decretos, normas, especificações e outras referências mencionadas no EDITAL.

35. Eventuais deficiências no atendimento aos requisitos e exigências para apresentação da DOCUMENTAÇÃO serão consideradas de responsabilidade exclusiva das LICITANTES.

36. A DOCUMENTAÇÃO que não atender aos requisitos estipulados no EDITAL implicará a inabilitação ou desclassificação das LICITANTES, conforme o caso.

Subseção V – Visita à ÁREA DE CONCESSÃO

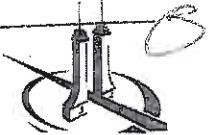
37. As LICITANTES poderão realizar visita à ÁREA DE CONCESSÃO e demais instalações existentes, que sejam relacionadas ao SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO.

38. As LICITANTES obterão, às suas expensas, as informações e verificações necessárias à elaboração de suas PROPOSTAS.

39. As visitas à ÁREA DE CONCESSÃO e às instalações existentes serão realizadas, em conjunto com representante da COMISSÃO DE LICITAÇÃO, até o 5º dia útil anterior a data da entrega das propostas. O agendamento deverá ser feito através dos telefones: 0xx (55) 3412-2038 ou 0xx (55) 3411-2600 ramal 202 falar com senhor Helvio, nos horários das 9:00 hs as 12:00 hs e das 14:00 hs as 17:00 hs de segunda a sexta feira.

40. Para a visita à ÁREA DE CONCESSÃO, cada uma das LICITANTES deverá nomear e credenciar seu respectivo representante, conforme modelo apresentado no Anexo VII.

41. Ao término da visita, será entregue a cada LICITANTE, pela COMISSÃO



DE LICITAÇÃO, o respectivo Atestado de Visita Técnica, que será assinado também pelo representante da LICITANTE que participou da visita e que deverá ser inserido no envelope referente aos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, sendo que o LICITANTE que optar pela não realização da visita técnica, não poderá alegar desconhecimento das áreas e instalações que compõem o SISTEMA DE ABASTECIMENTO E ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE URUGUAIANA na formulação da sua proposta.

CAPÍTULO III – LICITAÇÃO

Seção I – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Subseção I – Disposições Gerais

42. Os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO deverão ser entregues em uma única via, observadas as disposições da Seção V deste capítulo.

43. As LICITANTES estão obrigadas a satisfazer as exigências relativas à habilitação jurídica, fiscal, técnica, econômico-financeira, bem como de cumprimento ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República.

44. As certidões exigidas para habilitação das LICITANTES e emitidas sem indicação do prazo de validade serão consideradas válidas pelo prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua expedição.

45. Serão admitidas certidões obtidas pela *internet*, desde que tenham sido emitidas por sites oficiais e cujo documento contenha a indicação do site onde poderá ser verificada a autenticidade da informação.

Subseção II – Habilitação Jurídica

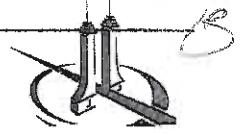
46. Os documentos relativos à habilitação jurídica consistirão em:

- a) atos constitutivos, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias. No caso de sociedades limitadas, em que os administradores não constem do contrato social, ou quando de tratar de sociedades por ações, também deverá apresentar documentos de eleição de seus administradores. Em ambas as situações, o objeto social da LICITANTE deverá ser compatível com o objeto licitado, nos termos deste EDITAL;
- b) inscrição dos atos constitutivos, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- c) em se tratando de participação em consórcio, deverá ser apresentado instrumento público ou particular de promessa de constituição de consórcio, subscrito pelas consorciadas, a ser apresentado pela empresa líder, bem como deverá ser observado o dispositivo na Subseção VII adiante.

CONFERE COM O ORIGINAL
<i>Isabel</i>
SECAD
Em 10 / 8 / 2017



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



47. Declaração da LICITANTE, conforme modelo constante do Anexo VII, de não existência de fato impeditivo para sua participação na LICITAÇÃO e de que seus sócios ou acionistas eleitos para mandato de administração ou direção não se encontram impedidos de praticar atos da vida civil, nem estão sob restrição dos direitos decorrentes de sentença condenatória criminal transitada em julgado.

Subseção III – Regularidade Fiscal

48. A regularidade fiscal será comprovada mediante:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ;
- b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da LICITANTE, pertinente ao seu ramo de atividade compatível com o objeto contratual;
- c) prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidões de Regularidade de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, relativas à sede da LICITANTE;
- d) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da LICITANTE, se estiver inscrita, ou outra equivalente, na forma da lei;
- e) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da LICITANTE, ou outra equivalente, na forma da lei;
- f) prova de regularidade para com o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- g) prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- h) as LICITANTES com sede fora do Município de Uruguaiana, caso não estejam cadastradas como contribuintes no referido município, deverão apresentar declaração conforme modelo constante de Anexo VII a este EDITAL, firmada por seu representante legal, de que tem conhecimento do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de Uruguaiana, sob as penas da lei.

Subseção IV – Qualificação Técnica

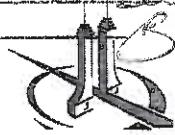
49. A qualificação técnica das LICITANTES será comprovada mediante:

- a) registro ou inscrição da empresa e de seu(s) responsável(is) técnico(s) no CREA do local de sua sede;



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- b) documento comprobatório de visita à ÁREA DE CONCESSÃO, nos termos deste EDITAL.
- c) CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL: Comprovação de que a LICITANTE possui em seu quadro permanente, ou por meio de contrato de prestação de serviço, ou relação de emprego ou na qualidade de sócio, na data prevista para a entrega da proposta, profissionais de nível superior, detentores de atestado(s) de responsabilidade técnica, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, acompanhados da(s) respectiva(s) CAT(s) – Certidão(ões) de Acervo Técnico - devidamente registrada(s) na entidade profissional competente no Brasil, que contenham as seguintes especificações:

- SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA

- 1) Construção de rede de distribuição de água;
- 2) Operação e manutenção de sistema de captação de água bruta; estação de tratamento de água; reservatórios e estações elevatórias de água tratada e rede de distribuição de água;
- 3) Gestão dos serviços comerciais incluindo leitura dos hidrômetros, faturamento, cobrança e atendimento ao público.

- SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO:

- 4) Construção de redes e/ou interceptores de esgoto;
- 5) Construção de estação elevatória de esgotos com os respectivos equipamentos eletromecânicos;
- 6) Operação e manutenção de redes coletoras e interceptores de esgoto;
- 7) Operação e manutenção de estação elevatória de esgotos;
- 8) Operação e manutenção de estação de tratamento de esgoto.

- d) CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL: Prova de aptidão para desempenho técnico da LICITANTE, através de Certidão(ões) ou Atestado(s) em seu nome, ou em nome das integrantes do consórcio, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado(os) no CREA, comprovando que a LICITANTE, ou empresa que integra o consórcio, executou obras e serviços de saneamento básico de água potável e esgotamento sanitário, com as características e quantitativos mínimos abaixo descritos:

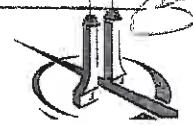
- SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA

CONFERE COM O ORIGINAL
Boa filha
SECAD
Em 10 / 8 / 2017

Sanchotene Felice
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- 1) Construção de rede de distribuição de água com extensão igual ou superior a **60 Km**;
- 2) Operação e manutenção de sistema de captação de água bruta; estação de tratamento de água; reservatórios e estações elevatórias de água tratada; rede de distribuição de água em cidades com população igual ou superior a **68.000 habitantes**;
- 3) Gestão dos serviços comerciais de água e esgoto, incluindo leitura dos hidrômetros, faturamento, cobrança e atendimento ao público, em cidades com população igual ou superior a **68.000 habitantes**.

- SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO

- 4) Construção de redes e/ou interceptores de esgoto igual ou superior a **180 Km**;
- 5) Construção de estação elevatória de esgotos com os respectivos equipamentos eletromecânicos com vazão igual ou superior a **45 L/s**;
- 6) Operação e manutenção de sistema de esgotamento sanitário; estação de tratamento de esgoto; elevatórias de esgoto; rede de coleta e afastamento de esgoto em cidades com população igual ou superior a **68.000 habitantes**;

Os itens 1, 4 e 5 acima deverão ser comprovados por até 4 (quatro) contratos para cada item.

Os itens 2, 3, e 6 acima deverão ser comprovados por si ou por Sociedade de Propósito Específico da qual a LICITANTE seja sócia com, pelo menos, 50% das quotas ou ações, que tenha operado ou esteja operando satisfatoriamente, por período igual ou superior a um ano, sistema conjunto de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário destinado aos serviços públicos compatíveis com as características, quantidade e prazos previstos para o objeto desta licitação.

A LICITANTE deverá apresentar, ainda, declaração expressa de que alocará os equipamentos necessários e suficientes e em bom estado de conservação para execução das obras e serviços de sua responsabilidade, conforme modelo constante do Anexo VII deste EDITAL.

Subseção V – Qualificação Econômico-Financeira

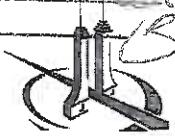
50. Os documentos relativos à qualificação econômico-financeira serão constituídos por:

CONFERE COM O ORIGINAL
M. S. Solli
SECAU
Em 10 / 8 / 2017

Sanchotene Felice
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- a) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis, que comprovem a boa situação financeira da empresa. Em se tratando de LICITANTE constituída há menos de 1 (hum) ano, esta deverá apresentar, em substituição ao balanço patrimonial, todos os balancetes referentes ao mês imediatamente anterior à data de abertura da LICITAÇÃO e o balanço provisório devidamente registrado na respectiva Junta Comercial, sendo esta substituição vedada para LICITANTES constituídas há mais de 1 (um) ano. O balanço das LICITANTES que, de acordo com a lei, não são obrigadas a publicá-lo, deverá estar assinado por contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade em que tiver sede a LICITANTE, com indicação do número das páginas transcritas no livro diário e registrado nos órgãos competentes. No caso de sociedade anônima, o balanço deverá estar publicado em órgãos de imprensa, na forma da lei;
- b) certidão negativa de falência, de concordata e de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da LICITANTE, bem como declaração firmada, sob as penas da Lei, conforme modelo constante do Anexo VII a este Edital, de que a LICITANTE não se encontra sob recuperação extrajudicial; e
- c) comprovação de que a LICITANTE dispõe de patrimônio líquido no mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado do CONTRATO nos termos do item 14 deste EDITAL.

51. A LICITANTE deverá comprovar, ainda, que dispõe dos seguintes índices, extraídos de seu balanço patrimonial:

- a) ILG (índice de liquidez geral) $\geq 1,0$ $(AC+RLP)/(PC+ELP)$
- b) ILC (índice de liquidez corrente) $\geq 1,0$ (AC/PC)
- c) IE (índice de endividamento) $\leq 0,5$ $(PC+ELP)/AT$

Onde:

AT = Ativo Total

AC = Ativo Circulante

PC = Passivo Circulante

RLP = Realizável a Longo Prazo

ELP = Exigível a Longo Prazo

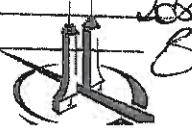
52. A LICITANTE deverá prestar garantia de proposta no valor de 1% (um por cento) do valor estimado do CONTRATO conforme item 14 deste EDITAL, em favor do Município de Uruguaiana, na Secretaria de Fazenda, no endereço constante do preâmbulo deste EDITAL, de segunda a sexta-feira, das 10:00 às 16:00 horas, até o 5º (quinto) dia útil imediatamente anterior à data disposta no

CONFERE COM O ORIGINAL
Selo
SECAD
Em 10/8/2017



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



item 7 deste EDITAL, em qualquer uma das seguintes modalidades:

- a) moeda corrente do País;
- b) títulos da dívida pública, emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda, desde que não gravados com cláusula de inalienabilidade e impenhorabilidade;
- c) seguro-garantia; ou
- d) fiança bancária, com cláusula específica de renúncia, pelo fiador, ao benefício de ordem a que se refere o artigo 827 do Código Civil, e que lhe obrigue de forma solidária com a LICITANTE VENCEDORA, devendo ser observado o disposto nos artigos 835 e 838 do Código Civil.

53. Caso seja escolhida a modalidade de fiança bancária, deve ser observado o modelo de documento constante do Anexo VII deste EDITAL.

54. O prazo de validade da garantia de proposta será de 60 (sessenta) dias a contar da data da entrega da proposta.

55. As LICITANTES deverão apresentar nos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO o respectivo comprovante de garantia de proposta nos termos do item 53 acima.

Subseção VI – Cumprimento do disposto no artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal

56. As LICITANTES deverão comprovar o atendimento ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, mediante declaração firmada sob as penas da lei, cujo modelo encontra-se no Anexo VII deste EDITAL.

Subseção VII – Participação em Consórcio

57. É permitida a participação de empresas em consórcio, desde que cada uma das consorciadas atenda, isoladamente, aos seguintes itens, constantes do Capítulo III deste EDITAL, conforme adiante:

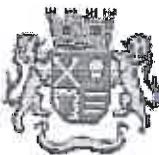
- a) Os documentos constantes da Subseção II – Habilidação Jurídica, deverão ser apresentados, isoladamente, por cada um dos membros do consórcio;
- b) Os documentos constantes da Subseção III – Regularidade Fiscal, deverão ser apresentados, isoladamente, por cada um dos membros do consórcio;

Sanchotene Felice
Prefeito Municipal

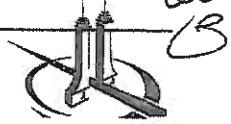
19

Caciano Sogno Ferreira
Procurador Geral do Município
OAB/RS 67.141

CONFERE COM O ORIGINAL
<i>[Signature]</i>
SECAU
Em 10 / 8 / 2017



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- c) No que tange aos documentos/elementos constantes da Subseção IV – Qualificação Técnica, no item 50 “c”, será aceita a somatória de atestados para comprovação em, no máximo, 4 (quatro) contratos;
- d) Os documentos constantes da Subseção V – Qualificação Econômico-Financeira deverão ser apresentados, isoladamente, por cada membro do consórcio, sendo que para os itens 51 “c” e 53 “c” será aceito o somatório dos valores de cada consorciado na proporção de sua respectiva participação no consórcio,
58. O instrumento público ou particular de promessa de constituição de consórcio deverá conter os seguintes requisitos:
- indicação da porcentagem de participação de cada uma das consorciadas;
 - obrigação de as empresas consorciadas manterem, até a constituição da CONCESSIONÁRIA, a composição inicial do consórcio;
 - indicação da empresa líder do consórcio, cujo objeto social deve ser compatível com o objeto licitado;
 - outorga de amplos poderes à empresa líder do consórcio para representar as consorciadas, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, em todos os atos relativos à LICITAÇÃO, podendo assumir obrigações em nome do consórcio;
 - declaração de responsabilidade solidária das consorciadas até a assinatura do CONTRATO;
 - compromisso de que, caso vencedor o consórcio, as consorciadas constituirão, nos termos deste EDITAL, a empresa CONCESSIONÁRIA.

59. É vedada a participação de consorciada por intermédio de mais de um consórcio, ou isoladamente.

60. No caso de consórcio:

- a garantia de proposta poderá ser apresentada integralmente por uma única empresa consorciada, ou por todas as empresas consorciadas, conjuntamente, na proporção de sua participação, observada, sempre, a solidariedade entre as consorciadas;
- a LICITANTE vencedora ficará obrigada a promover, antes da celebração do CONTRATO, o registro da sua constituição, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93;
- cada empresa consorciada deverá juntar ao envelope Nº1 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, o comprovante da aquisição do EDITAL.

20

Sancho e Felice
Prefeito Municipal

Cacílio Sgona Ferreira
Procurador Geral do Município
OAB/RN 67.141



61. A inabilitação ou desclassificação, conforme o caso, de qualquer consorciada acarretará, automaticamente, a inabilitação ou desclassificação do consórcio e de cada uma das consorciadas.

Subseção VIII – Disposições Finais

62. Será inabilitada a LICITANTE que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos ou que não atender a quaisquer das condições relativas à habilitação devendo, ainda, apresentar declaração de atendimento aos requisitos da habilitação, conforme modelo constante do ANEXO VII deste EDITAL.

63. A LICITANTE inabilitada ficará impedida de participar das fases subsequentes da LICITAÇÃO.

64. É vedada a inclusão ou autenticação posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

Seção II – PROPOSTA TÉCNICA

Subseção I – Condições Técnicas

65. A PROPOSTA TÉCNICA deverá ser apresentada em linguagem clara e objetiva, sem erros ou rasuras, em 1 (uma) via impressa em papel A4 que identifique a LICITANTE e que deverá ser assinada por responsável legal da LICITANTE ou por pessoa legalmente habilitada a fazê-lo em nome da LICITANTE.

66. Deverá ser entregue também um CD-ROM contendo a PROPOSTA TÉCNICA digitalizada e com o mesmo conteúdo da proposta entregue em meio físico. Em caso de divergência entre a PROPOSTA TÉCNICA apresentada em meio físico e em meio digital, prevalecerá o documento apresentado em meio físico.

67. A PROPOSTA TÉCNICA deve atender às condições contidas neste EDITAL e sua elaboração deve obedecer, rigorosamente, ao Anexo III deste EDITAL.

68. As PROPOSTAS TÉCNICAS apresentadas pelas LICITANTES serão examinadas quanto ao atendimento das condições estabelecidas no Anexo III deste EDITAL, procedendo-se à sua objetiva avaliação com base nos critérios previstos

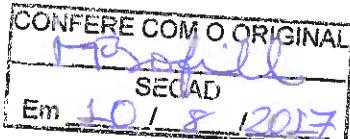
Subseção II – Estrutura Tarifária

69. A estrutura tarifária a ser praticada pela CONCESSIONÁRIA será aquela elaborada conforme Anexo II deste EDITAL.

70. Integram igualmente o Anexo II deste EDITAL os SERVIÇOS COMPLEMENTARES a serem prestados pela CONCESSIONÁRIA.

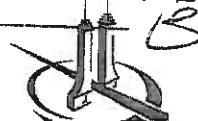
Sanchotene Felice
Prefeito Municipal

Caciano Sgoria Ferreira
Procurador Geral do Município
OAB/RS 67.141





PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



71. Os preços cobrados pela prestação dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES encontram-se previstas no ANEXO II deste EDITAL.

72. As TARIFAS e preços do Anexo II serão reajustados NA DATA-BASE DA PROPOSTA, conforme critérios contidos no CONTRATO.

Seção III – PROPOSTA COMERCIAL

73. A PROPOSTA COMERCIAL será apresentada em 1 (uma) via e deverá considerar o seguinte:

- a) o valor da OUTORGA FIXA: R\$ 16.000.000,00 (dezesseis milhões de reais), a ser saldado em dinheiro, em duas parcelas. A primeira parcela será paga um dia antes da data de ASSUNÇÃO DO SERVIÇO. A segunda parcela será paga no mês de janeiro do ano subsequente à ASSUNÇÃO DO SERVIÇO;
- b) o percentual de 2% (dois por cento), referente ao CUSTO DA REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO, calculado sobre o faturamento bruto mensal decorrente da prestação dos serviços de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário, valor este que deverá ser pago à ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA da CONCESSÃO;
- c) o Plano de Negócios, em conformidade com as condições previstas no Anexo IV;
- d) prazo de validade de 60 (sessenta) dias;
- e) Nas propostas apresentadas pelos LICITANTES deverão ser consideradas a UNIVERSALIZAÇÃO de 100% do SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE URUGUAIANA nos primeiros 5 (cinco) anos de operação, contados a partir da data da assunção do sistema, sob pena de desclassificação, devendo ser cumprido 20% ao ano, nos termos da Lei autorizativa;

74. Deverá ser entregue também um CD-ROM contendo a PROPOSTA COMERCIAL digitalizada e com o mesmo conteúdo da proposta entregue em meio físico.

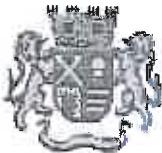
Seção IV – Apresentação dos Envelopes

75. No dia, hora e local mencionados no preâmbulo deste EDITAL, os LICITANTES, por seus representantes legais ou procuradores devidamente credenciados, deverão apresentar seus envelopes, opacos, lacrados e indevassáveis, ao Presidente da COMISSÃO DE LICITAÇÃO, vedada a remessa por via postal ou outro meio não previsto no EDITAL.

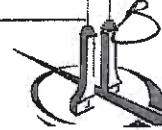
76. O Envelope 1 deverá conter os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, de que trata a seção I deste Capítulo III, estando identificado na sua parte externa, unicamente, com os seguintes dizeres:

22
Sandotene Felice
Prefeito Municipal

Caciano Soárez Ferreira
Procurador Geral do Município
OAB/RS 67.141



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – DEPTO. DE
COMPRAS
Concorrência nº 01/10
ENVELOPE 1 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
LICITANTE: (nome, endereço, número de telefone, fax e e-mail)

77. O Envelope 2 deverá conter a PROPOSTA TÉCNICA, conforme especificado na seção II deste Capítulo III, estando identificado na sua parte externa, unicamente, com os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – DEPTO. DE
COMPRAS
Concorrência nº 01/10
ENVELOPE 2 – PROPOSTA TÉCNICA
LICITANTE: (nome, endereço, número de telefone, fax e e-mail)

78. O Envelope 3 deverá conter a PROPOSTA COMERCIAL, de que trata a seção III deste Capítulo III, estando identificado na sua parte externa, unicamente, com os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – DEPTO. DE
COMPRAS
Concorrência nº 01/10
ENVELOPE 3 – PROPOSTA COMERCIAL
LICITANTE: (nome, endereço, número de telefone, fax e e-mail)

Seção V – Disposições Diversas

79. Todos os documentos deverão ser entregues grafados na língua portuguesa e de forma legível.

80. Qualquer documento que eventualmente seja originalmente grafado em língua estrangeira deverá ser acompanhado de tradução para a língua portuguesa por tradutor juramentado, sendo que documentos estrangeiros deverão estar devidamente vistados em consulado brasileiro do país de origem do documento.

81. A DOCUMENTAÇÃO deve estar encadernada, sendo precedida de um sumário, com a indicação dos documentos e das páginas correspondentes, devendo todas as folhas estar numeradas e rubricadas por responsável da LICITANTE ou pessoa legalmente habilitada a fazê-lo em nome da LICITANTE.

23

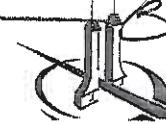
Sanchotene Felice
Prefeito Municipal
Prefeito Municipal

Caciano Siqueira Ferreira
Procurador Geral do Município
OAB/RS 67.141

CONFERE COM O ORIGINAL
PP/SC/10/8/2017
SECRET
Em 10/8/2017



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



82. A DOCUMENTAÇÃO deverá ser apresentada em original ou cópia submetida a processo de autenticação, sem emendas ou rasuras.

83. Deve ser apresentada exclusivamente a DOCUMENTAÇÃO exigida, evitando-se duplicidade ou inclusão de documentos dispensáveis ou não solicitados.

Seção VI – Procedimento da LICITAÇÃO

Subseção I – Abertura, Exame e Julgamento dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

84. No dia, hora e local indicados no item 7 do preâmbulo deste EDITAL, a COMISSÃO DE LICITAÇÃO, em sessão pública, proclamará recebidos os envelopes com a DOCUMENTAÇÃO das LICITANTES que tenham sido protocolados nos termos deste EDITAL.

85. Em seguida, serão rubricados, ainda fechados, todos os envelopes das LICITANTES, pelos membros da COMISSÃO DE LICITAÇÃO e pelos representantes das LICITANTES presentes.

86. Serão abertos os Envelopes 1, contendo os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, que deverão ser rubricados pelos membros da COMISSÃO DE LICITAÇÃO e pelos representes das LICITANTES presentes.

87. Feito isso, será encerrada a sessão pública, da qual será lavrada ata que, após lida em voz alta, será assinada pelos membros da COMISSÃO DE LICITAÇÃO e pelos representantes das LICITANTES presentes.

88. O julgamento dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO ocorrerá em sessão realizada pelos membros da COMISSÃO DE LICITAÇÃO e o resultado será divulgado, mediante aviso publicado, uma única vez, na imprensa oficial, bem como comunicado às LICITANTES. No aviso constará, também, o dia, hora e local para a sessão pública de abertura dos Envelopes 2 das LICITANTES habilitadas, contendo as PROPOSTAS TÉCNICAS.

89. Os Envelopes 2 e 3 das LICITANTES inabilitadas serão a elas devolvidos, ainda lacrados, após os prazos recursais ou em caso de renúncia expressa ao recurso.

90. Para as LICITANTES que forem inabilitadas na fase de abertura dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, a GARANTIA DE PROPOSTA será devolvida no prazo de até 60 (sessenta) dias.

Subseção II – Abertura, Exame e Julgamento da PROPOSTA TÉCNICA

91. Na data prevista no aviso mencionado no item 89 deste EDITAL, serão abertos os Envelopes 2, contendo as PROPOSTAS TÉCNICAS das LICITANTES classificadas.

92. As PROPOSTAS TÉCNICAS serão rubricadas pelos membros da COMISSÃO DE LICITAÇÃO e pelos representantes das LICITANTES

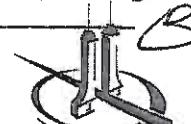
24

Sanchotene Felice
Prefeito Municipal

Caciano Scoria Ferreira
Procurador Geral do Município
OAB/RS 67.141



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



presentes.

93. Feito isso, será encerrada a sessão pública, da qual será lavrada ata-que, após lida em voz alta, será assinada pelos membros da COMISSÃO DE LICITAÇÃO e pelos representantes das LICITANTES presentes.

94. O julgamento e a verificação quanto à adequação e compatibilidade das PROPOSTAS TÉCNICAS ocorrerá em sessão a ser realizada pelos membros da COMISSÃO DE LICITAÇÃO e o resultado será divulgado, mediante aviso publicado, uma única vez, na imprensa oficial, bem como comunicado às LICITANTES. No aviso constará, também, o dia, hora e local para a sessão pública de abertura do Envelope 3 das LICITANTES classificadas, contendo as PROPOSTAS COMERCIAIS.

95. O julgamento da PROPOSTA TÉCNICA se dará conforme as Informações para a Elaboração das Propostas Técnicas, nos termos do Anexo III – Informações para Elaboração da Proposta Técnica, Anexo V (Termo de Referência) deste EDITAL e do PLANO DE SANEAMENTO BÁSICO.

96. Somente serão classificadas as LICITANTES cujas PROPOSTAS TÉCNICAS apresentadas atenderem à pontuação mínima estabelecida no Anexo III deste EDITAL. As demais LICITANTES serão desclassificadas.

97. O envelope 3 das LICITANTES desclassificadas serão a elas devolvidos fechados, após os prazos recursais ou em caso de renúncia expressa ao recurso.

98. Para as LICITANTES que forem desclassificadas na fase de abertura das PROPOSTAS TÉCNICAS, a GARANTIA DE PROPOSTA será devolvida no prazo de até 60 (sessenta) dias.

Subseção III – Abertura, Exame e Julgamento da PROPOSTA COMERCIAL

99. Na data prevista no aviso mencionado no item 95 deste EDITAL, serão abertos os Envelopes 3, contendo as PROPOSTAS COMERCIAIS das LICITANTES classificadas.

100. As PROPOSTAS COMERCIAIS serão rubricadas pelos membros da COMISSÃO DE LICITAÇÃO e pelos representantes das LICITANTES presentes.

101. Feito isso, será encerrada a sessão pública, da qual será lavrada ata-que, após lida em voz alta, será assinada pelos membros da COMISSÃO DE LICITAÇÃO e pelos representantes das LICITANTES presentes.

102. O julgamento e a verificação quanto à adequação e compatibilidade da PROPOSTA COMERCIAL ocorrerá em sessão a ser realizada entre os membros da COMISSÃO DE LICITAÇÃO e o resultado será divulgado, mediante aviso publicado, uma única vez, na imprensa oficial, bem como comunicado às LICITANTES.

25

Santosene Felice
Prefeito Municipal

Caciano Sponza Ferreira
Procurador Geral do Município
OAB/RG 87.141



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

103. O julgamento da PROPOSTA COMERCIAL, para fins de classificação, será feito pela aplicação da seguinte fórmula:

$$NC = 100 \times (K1 / K2)$$

Onde:

NC = Nota Comercial da Licitante

K1 = Menor Coeficiente de Tarifa K ofertado

K2 = Coeficiente K ofertado pela LICITANTE em sua PROPOSTA COMERCIAL, de acordo com o Modelo A – Carta de apresentação da Proposta do Anexo IV deste EDITAL.

O Coeficiente de Tarifa K a ser ofertado pelos LICITANTES, não poderá ser maior que 1,00 (um).

104. Caso todas as LICITANTES ofertem o mesmo valor do Coeficiente de Tarifa K, considerando-se as duas casas decimais, a todas será atribuída uma Nota Comercial de 100 (cem) pontos.

105. Feito isso, será encerrada a sessão, da qual será lavrada ata que, após lida em voz alta, será assinada pelos membros da COMISSÃO DE LICITAÇÃO.

106. O julgamento final das PROPOSTAS ocorrerá em sessão realizada pelos membros da COMISSÃO DE LICITAÇÃO e o resultado de tal julgamento será divulgado, mediante aviso publicado uma única vez na imprensa oficial, bem como comunicado às LICITANTES.

Subseção IV – Julgamento das PROPOSTAS

107. O julgamento final das PROPOSTAS será efetuado mediante cálculo da pontuação final, considerando as notas da PROPOSTA TÉCNICA e da PROPOSTA COMERCIAL, que terão, respectivamente, pesos 70 (setenta) e 30 (trinta), conforme a seguinte fórmula:

$$NF = [70 \times (NT / 10) + 30 \times (NC)] / 100$$

Onde:

NF = Nota Final;

NT = Nota da PROPOSTA TÉCNICA e

NC = Nota da PROPOSTA COMERCIAL

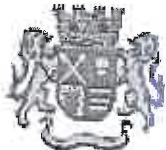
108. As Notas Finais (NF) serão calculadas com 3 (três) casas decimais, desprezando-se a última casa decimal.

109. A classificação das PROPOSTAS far-se-á em ordem decrescente dos valores das Notas Totais Finais, sendo classificada em primeiro lugar a LICITANTE que obtiver a maior Nota Total Final.

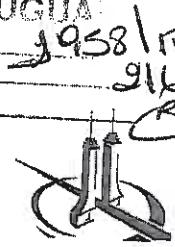
110. No caso de empate entre duas ou mais propostas, depois de obedecido

Sanchotene Felice
Prefeito Municipal

Cacau Góes
Procurador-Geral do Município
OAB/RS 67.141



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



o disposto no § 2º do art. 3º da Lei Federal nº 8.666/93, a escolha da melhor PROPOSTA será feita por sorteio, em ato público, para o qual serão convocadas todas as LICITANTES.

111. O resultado da fase de classificação das PROPOSTAS será divulgado, mediante aviso publicado, uma única vez, na imprensa oficial, bem como comunicado às LICITANTES.

112. Será desclassificada a LICITANTE que apresente uma PROPOSTA COMERCIAL em desacordo com a PROPOSTA TÉCNICA.

CAPÍTULO IV - HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Seção I – Homologação

113. O resultado da LICITAÇÃO será submetido à deliberação do Prefeito Municipal, que poderá:

- homologar a LICITAÇÃO;
- determinar a emenda de irregularidade sanável, se houver, no processo licitatório;
- revogar a LICITAÇÃO, por razões de interesse público; e
- anular a LICITAÇÃO, se for o caso, por ilegalidade insanável.

Subseção I – Revogação e Anulação da LICITAÇÃO

114. O Prefeito Municipal revogará a LICITAÇÃO por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta ou declarará a nulidade da LICITAÇÃO se verificar ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito devidamente fundamentado, sem que resulte para as LICITANTES direito de reclamar qualquer indenização, seja a que título for.

115. No caso de desfazimento da LICITAÇÃO, fica assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Seção II – Adjudicação

116. Homologada a LICITAÇÃO, o objeto licitado será adjudicado à LICITANTE VENCEDORA.

Subseção I – Efeitos Jurídicos

117. A adjudicação produz os seguintes efeitos jurídicos:

- expectativa de direito da LICITANTE VENCEDORA em celebrar o CONTRATO, por intermédio da sociedade CONCESSIONÁRIA a ser por ela constituída nos termos do item 123 e seguintes;
- vinculação da LICITANTE VENCEDORA, por intermédio da

27

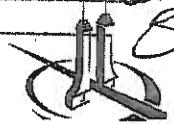
Sanchotene Felice
Prefeito Municipal

Cachano Sgorta Ferreira
Procurador Geral do Município
NAB/RS 67.141

CONFERE COM O ORIGINAL
[Signature]
SEGURO
Em 10/8/2017



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- sociedade CONCESSIONÁRIA, ao cumprimento das condições estabelecidas no EDITAL;
- c) a adjudicação encerra a LICITAÇÃO e torna definitivos e imutáveis os atos administrativos praticados.

CAPÍTULO V - CONDIÇÕES PARA A FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

Seção I – Convocação para Celebração do CONTRATO

118. Adjudicado o objeto da LICITAÇÃO, a LICITANTE VENCEDORA será convocada para, no prazo de até 60 (sessenta) dias, cumprir as formalidades necessárias e celebrar, por intermédio da empresa CONCESSIONÁRIA a ser constituída, o CONTRATO, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da perda da garantia estabelecida neste EDITAL e da aplicação das penalidades previstas no artigo 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

119. O prazo para celebração do CONTRATO poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela LICITANTE VENCEDORA, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo CONCEDENTE.

120. É facultado à COMISSÃO DE LICITAÇÃO, quando a convocada não comparecer para assinar o CONTRATO no prazo e nas condições estabelecidas acima, convocar as LICITANTES remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições do 1º (primeiro) colocado.

121. O CONTRATO será celebrado entre CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA constituída; o CONCEDENTE se responsabilizará pela publicação do extrato do CONTRATO, na imprensa oficial, em um prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua assinatura.

Seção II – Constituição da CONCESSIONÁRIA

122. A LICITANTE VENCEDORA deverá constituir, previamente à assinatura do CONTRATO, a sociedade CONCESSIONÁRIA, com sede no MUNICÍPIO, cujo objeto social deve restringir-se, exclusivamente, ao objeto da CONCESSÃO.

123. Em caso de empresa isolada, a LICITANTE VENCEDORA deverá constituir, no prazo fixado, uma subsidiária integral com sede no MUNICÍPIO.

124. Em caso de consórcio, a LICITANTE VENCEDORA deverá constituir a sociedade CONCESSIONÁRIA, com sede no MUNICÍPIO.

125. A CONCESSIONÁRIA, constituída pela LICITANTE VENCEDORA, assumirá a forma de sociedade anônima e deverá ter como objeto a prestação do SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, bem como a realização das atividades correlatas e a exploração de fontes de receitas autorizadas no CONTRATO,

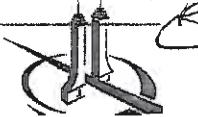
28

Sanchotene Felice
Prefeito Municipal

Caciano Soárez Ferreira
Procurador Geral do Município
OAB/RS 67.141



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



que lhe proporcionem RECEITA EXTRAORDINÁRIA, de modo a viabilizar o seu cumprimento.

126. O prazo de duração da CONCESSIONÁRIA deve corresponder ao prazo para cumprimento de todas as suas obrigações previstas no CONTRATO, devendo constar que seu objeto social exclusivo é a execução do SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO no MUNICÍPIO.

127. A denominação da CONCESSIONÁRIA será livre, mas deverá refletir sua qualidade de empresa concessionária da exploração do SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO de Uruguaiana.

128. O estatuto social da CONCESSIONÁRIA deverá contemplar cláusula que submeta à prévia autorização do CONCEDENTE qualquer alteração no controle efetivo da empresa, sob pena de declaração de caducidade da CONCESSÃO.

129. No caso de consórcio, a titularidade do controle efetivo da CONCESSIONÁRIA deverá ser exercida pela empresa líder.

130. A transferência de controle da CONCESSIONÁRIA deverá ser previamente aprovada pelo CONCEDENTE, mediante o cumprimento pelo pretendente das exigências de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal, necessárias à assunção do SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, declarando que cumprirá todas as condições e termos referentes à CONCESSÃO.

131. Entende-se por controle efetivo da CONCESSIONÁRIA a titularidade da maioria do capital votante, expresso em ações ordinárias nominativas com direito a voto, ou o exercício, de fato e de direito, do poder decisório para gerir suas atividades disciplinado em acordo de acionistas da CONCESSIONÁRIA ou documento com igual finalidade.

132. Para fins de assegurar e garantir a continuidade da prestação do SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO e para promoção da reestruturação financeira da CONCESSIONÁRIA, o PODER CONCEDENTE poderá autorizar a assunção do controle da CONCESSIONÁRIA por seus financiadores, que deverão cumprir todas as cláusulas do CONTRATO, bem como as exigências de regularidade jurídica e fiscal, necessárias à assunção do SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO.

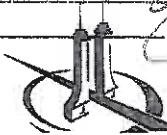
133. A LICITANTE VENCEDORA deverá cumprir e fazer cumprir as obrigações decorrentes deste EDITAL, assumidas em razão da celebração do CONTRATO.

29
Sanchotene Felice
Prefeito Municipal

Caciano Sozeta Ferreira
Procurador Geral do Município
OAB/RS 67.141



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



134. A CONCESSIONÁRIA poderá emitir obrigações, debêntures ou títulos financeiros similares que representem obrigações de sua responsabilidade, em favor de terceiros, para o financiamento das atividades decorrentes da CONCESSÃO.

135. O CONCEDENTE deverá aprovar, previamente, quaisquer processos de fusão, associação, incorporação ou cisão pretendidos pela CONCESSIONÁRIA, desde que mantidas as condições de controle estabelecidas neste EDITAL e no CONTRATO.

136. O estatuto social da CONCESSIONÁRIA deverá estabelecer que esta fica impedida de contrair empréstimos ou obrigações estranhas a seu objeto social ou cujos prazos de amortização excedam o termo final do CONTRATO.

137. A integralização do capital social da CONCESSIONÁRIA poderá realizar-se em dinheiro, crédito ou bens, admitindo-se a integralização de despesas incorridas pela LICITANTE adjudicatária até a outorga da CONCESSÃO (crédito), desde que passíveis de alocação como despesas pré-operacionais.

138. No caso de integralização em bens, o processo avaliativo deverá observar, rigorosamente, as normas da Lei Federal nº 6.404/76 e suas alterações.

139. O capital inicial subscrito e integralizado da CONCESSIONÁRIA deverá corresponder, na data da celebração do CONTRATO, a 10% (dez por cento) do valor presente, calculados a taxa de 8,04% ao ano, dos investimentos que a CONCESSIONÁRIA irá realizar na execução das obras e serviços concedidos até o final da CONCESSÃO conforme apresentado pela LICITANTE em sua PROPOSTA COMERCIAL.

140. Para os efeitos previstos nos itens anteriores, o exercício social da CONCESSIONÁRIA coincide com o ano civil.

141. Os valores que servirão de referência para a determinação do capital social da CONCESSIONÁRIA são os representados pelos encargos relativos ao Plano de Negócios aprovado pelo PODER CONCEDENTE.

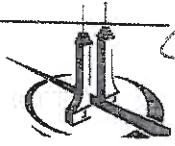
142. A participação de capitais não nacionais na sociedade obedecerá às leis brasileiras em vigor.

143. A CONCESSIONÁRIA deverá, outrossim, estabelecer, em seus estatutos, que a distribuição de dividendos ficará condicionada aos limites fixados pela Lei Federal nº 6.404/76 e alterações posteriores, quer quantitativamente, quer quanto à periodicidade de sua distribuição.

144. A CONCESSIONÁRIA deve encaminhar ao PODER CONCEDENTE, imediatamente após a constituição da sociedade, o quadro de acionistas, por tipo e quantidade de ações, informando a titularidade das ações ordinárias nominativas, para efeito de verificação do cumprimento das exigências



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



estabelecidas neste EDITAL.

145. As ações ordinárias nominativas poderão ser transferidas, desde que não seja alterada a titularidade do controle do capital votante da CONCESSIONÁRIA.

146. Na ocorrência de hipótese que enseje perdas que reduzam o patrimônio da CONCESSIONÁRIA a um valor inferior à terça parte de seu capital social, este deverá ser aumentado, para evitar a insolvência da CONCESSIONÁRIA.

Seção III – Da Garantia de Cumprimento das Obrigações Contratuais

147. A LICITANTE VENCEDORA deverá, antes da assinatura do CONTRATO, prestar a garantia de cumprimento das obrigações contratuais, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do CONTRATO, apresentando ao CONCEDENTE o respectivo comprovante em até 3 (três) dias antes da data de assinatura do CONTRATO.

148. A CONCESSIONÁRIA deverá manter a garantia de que trata esta seção durante toda a vigência do CONTRATO, nos valores e condições ali estipulados, em qualquer uma das seguintes modalidades.

- a) em moeda corrente do País;
- b) em títulos da dívida pública, emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda, desde que não gravados com cláusula de inalienabilidade e impenhorabilidade;
- c) seguro-garantia; ou
- d) fiança bancária, com cláusula específica de renúncia, pelo fiador, ao benefício de ordem a que se refere o artigo 827 do Código Civil, e que lhe obrigue de forma solidária com a LICITANTE VENCEDORA, devendo ser observado o disposto nos artigos 835 e 838 do Código Civil.

Seção IV – Dos Seguros

149. Até a data da expedição da ORDEM DE SERVIÇO, a CONCESSIONÁRIA deverá contratar os seguros referidos neste EDITAL e no CONTRATO (Anexo I), apresentando as respectivas apólices ao PODER CONCEDENTE, e mantê-los válidos durante toda a vigência do CONTRATO.

Seção V – Da Ordem de Serviço

150. A ORDEM DE SERVIÇO será emitida pelo PODER CONCEDENTE até 15 (quinze) dias após a data de assinatura do CONTRATO.

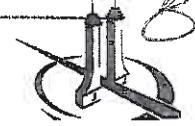
151. A CONCESSIONÁRIA somente assumirá os SISTEMAS quando da

CONFERE COM O ORIGINAL
<i>[Signature]</i>
SEAD
Em 10/8/2017

Sanhotene Felice
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



emissão da ORDEM DE SERVIÇO.

CAPÍTULO VI - REGIME JURÍDICO DA CONCESSÃO

Seção I – Objeto

152. Concessão da prestação do SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO na ÁREA DE CONCESSÃO, em caráter de exclusividade, obedecida a legislação vigente e as disposições da minuta de CONTRATO e demais ANEXOS deste EDITAL.

Seção II – Objetivos e Metas da CONCESSÃO

153. A CONCESSIONÁRIA deverá, obrigatoriamente, cumprir, nos termos deste EDITAL e do CONTRATO, as metas progressivas e graduais de ampliação do SISTEMA durante o prazo do CONTRATO e conforme diretrizes estabelecidas no PLANO DE SANEAMENTO BÁSICO, em especial a UNIVERSALIZAÇÃO do SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO.

154. A CONCESSIONÁRIA deverá, obrigatoriamente, cumprir as normas previstas no REGULAMENTO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO, constantes do Anexo VI.

Seção III – Prazo da CONCESSÃO

155. O prazo da CONCESSÃO é de 30 (trinta) anos contados da data de assunção do SISTEMA pela CONCESSIONÁRIA, devidamente caracterizada pela expedição da ORDEM DE SERVIÇO.

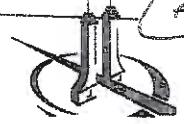
156. Não haverá renovação do CONTRATO. Ao seu término, deverá o CONCEDENTE promover nova concorrência, exceto para o caso de amortização de investimentos quando o Poder Concedente poderá promover aditivo do contrato em prazo compatível com a amortização dos investimentos.

Seção IV – Bens Afetos à CONCESSÃO

157. A CONCESSÃO será integrada pelos bens que lhe estão afetos, considerados como necessários e vinculados à adequada execução do SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO.

158. Integrarão também a CONCESSÃO todos os bens que venham a ser adquiridos ou construídos pela CONCESSIONÁRIA, ao longo do período de CONCESSÃO, necessários e vinculados à execução adequada do SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, na ÁREA DE CONCESSÃO.

159. Na extinção da CONCESSÃO, todos os bens a ela afetos, recebidos, construídos ou adquiridos pela CONCESSIONÁRIA e integrados diretamente à CONCESSÃO, reverter-se-ão automaticamente ao PODER CONCEDENTE. Por seu turno, a CONCESSIONÁRIA fará jus ao recebimento de indenização



pelos bens reversíveis e não-amortizados. A indenização dos bens reversíveis e não amortizados pertencentes à CORSAN e existentes no momento da assunção do serviço serão objeto de levantamento, análise, avaliação técnica e jurídica do direito à indenização, nos termos da Lei Federal nº 8.987/95 e da Lei Federal nº 11.445/07. Se houver valor a indenizar, este será obrigação da nova concessionária, que terá, em compensação, assegurado o direito do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Seção V – Serviço Público Adequado

160. A CONCESSIONÁRIA, durante todo o prazo da CONCESSÃO, deverá prestar o SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO de acordo com o disposto nos ANEXOS DESTE EDITAL, visando ao pleno e satisfatório atendimento aos USUÁRIOS.

161. Para os efeitos do que estabelece o item anterior e sem prejuízo do disposto no REGULAMENTO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO, considera-se serviço adequado o que tem condições efetivas de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das TARIFAS.

Seção VI – Início da Cobrança da TARIFA

162. A CONCESSIONÁRIA, em conformidade com o que dispõe o CONTRATO e, a partir da data da ORDEM DE SERVIÇO, poderá cobrar diretamente dos USUÁRIOS localizados na ÁREA DE CONCESSÃO a respectiva TARIFA pelo SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO prestado, bem como pela prestação de SERVIÇOS COMPLEMENTARES.

Seção VII – Sistema Tarifário

163. As TARIFAS que irão remunerar a CONCESSIONÁRIA e a respectiva estrutura tarifária que será aplicada à CONCESSÃO são aquelas indicadas no Anexo II deste EDITAL.

164. A TARIFA será preservada pelas regras de REAJUSTE e REVISÃO previstas na Lei Federal nº 8.987/95 e pelas regras previstas no CONTRATO, com a finalidade de assegurar à CONCESSIONÁRIA, durante todo o prazo da CONCESSÃO, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

Seção VIII – Fontes de Receitas

165. A CONCESSIONÁRIA terá direito a receber a TARIFA, conforme previsto no CONTRATO, pela prestação do SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO

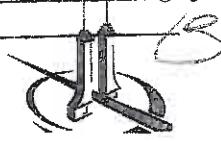
166. A CONCESSIONÁRIA terá, igualmente, direito de auferir a receita decorrente dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES prestados aos USUÁRIOS,

CONFERE COM O ORIGINAL
Prof. Will
SECAD
Em 10 / 8 / 2017

Sanchotene Felice
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



nos termos estabelecidos no Anexo II a este EDITAL.

167. Ressalvados os SERVIÇOS COMPLEMENTARES, já autorizados neste EDITAL, a CONCESSIONÁRIA poderá, a partir da assunção do SISTEMA e mediante prévia aprovação do CONCEDENTE, auferir as RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS, observado o disposto no artigo 11 da Lei Federal nº 8.987/95.

Seção IX – Equilíbrio Econômico-Financeiro do CONTRATO

168. Constitui condição fundamental do regime jurídico da CONCESSÃO, o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, que deverá ser preservado durante toda sua vigência.

169. É pressuposto básico da equação econômico-financeira que regula a relação entre as partes, o permanente equilíbrio entre os encargos da CONCESSIONÁRIA e as receitas da CONCESSÃO.

170. Entende-se mantido o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO enquanto preservada a equação econômico-financeira originalmente estabelecida entre o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA, nos termos deste EDITAL e de seus ANEXOS.

Seção X – Reajuste das TARIFAS

171. Os valores das TARIFAS serão reajustados, a cada 12 (doze) meses, contados da DATA BASE DA PROPOSTA.

172. O reajuste dar-se-á na forma da Lei e com base nos critérios estabelecidos no CONTRATO.

173. A CONCESSIONÁRIA dará ampla divulgação aos USUÁRIOS do valor tarifário reajustado mediante, pelo menos, publicação em jornal de grande circulação no âmbito da ÁREA DE CONCESSÃO, observada antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data da entrada em vigor do novo valor da TARIFA.

Seção XI – Revisão da TARIFA

174. Os valores das TARIFAS serão revistos ordinariamente, a cada 5 (cinco) anos, conforme consta da minuta de CONTRATO, sempre mantendo o equilíbrio econômico-financeiro, sem prejuízo das revisões extraordinárias, nas hipóteses contempladas na minuta de CONTRATO.

175. O procedimento e a forma de REVISÃO estão previstos na minuta de CONTRATO.

Seção XII – DA REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO

176. A atividade de regulação e fiscalização da CONCESSÃO será desempenhada por entidade reguladora criada, por meio de Lei, para este fim.

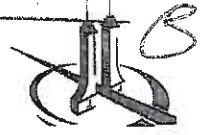
CONFERE COM O ORIGINAL
Assinatura
Em 10 / 8 / 2017

Sandotene Felice
Prefeito Municipal

Caciano Agostina Ferreira
Procurador Geral do Município
CARRE 67.141



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



177. A fiscalização e regulação dos SERVIÇOS PÚBLICOS objeto da CONCESSÃO, obedecerá ao disposto da legislação em vigor, e terá como objetivos a fixação de padrões e normas para a adequada prestação dos serviços e para a satisfação dos usuários; a garantia do cumprimento das condições e metas estabelecidas; a prevenção e a repressão do abuso do poder econômico, ressalvada a competência dos órgãos integrantes do sistema nacional de defesa da concorrência; e a fixação de tarifas que assegurem o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos e a modicidade tarifária, mediante mecanismos que induzam a eficiência e eficácia dos serviços e que permitam a apropriação social dos ganhos de produtividade.

Seção XIII – Direitos e Obrigações dos USUÁRIOS

178. Constituem direitos e obrigações dos USUÁRIOS, sem prejuízo do disposto na legislação aplicável, neste EDITAL e no CONTRATO, o seguinte:

- a) Receber o SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO em condições adequadas, de acordo com o previsto neste EDITAL, no REGULAMENTO DA CONCESSÃO e demais normas aplicáveis e, em contrapartida, pagar a respectiva TARIFA.
- b) Receber do PODER CONCEDENTE e da CONCESSIONÁRIA as informações necessárias para a defesa dos interesses individuais ou coletivos;
- c) Levar ao conhecimento da CONCESSIONÁRIA as irregularidades das quais venham a ter conhecimento, referentes à CONCESSÃO;
- d) Comunicar à entidade reguladora e fiscalizadora eventuais ilícitos praticados pela CONCESSIONÁRIA ou seus prepostos na execução do CONTRATO;
- e) Utilizar o SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO de forma racional e parcimoniosa, evitando os desperdícios e colaborando com a preservação dos recursos naturais;
- f) Quando solicitado, prestar as informações necessárias para que o serviço possa-lhe ser prestado de forma adequada e racional, responsabilizando-se pela incorreção ou omissão;
- g) Somente utilizar fontes alternativas de água potável em caráter de exceção e nos casos em que, comprovada e devidamente autorizados por quem tenha poderes para tanto, não for possível o provimento de água por parte da CONCESSIONÁRIA;
- h) Contribuir para a permanência das boas condições do SISTEMA e dos bens públicos, por intermédio dos quais é prestado o

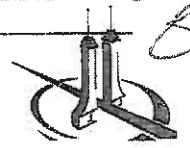


[Signature]
Sanchotene Felice
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



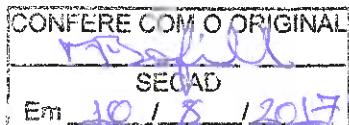
SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL
E ESGOTAMENTO SANITÁRIO;

- i) Conectarem-se às redes integrantes do SISTEMA, assim que for tecnicamente possível ou, quando admitido por lei ou por outro instrumento de regulação, manter sistema próprio de abastecimento de água e esgotamento sanitário que atenda integralmente a todas às normas aplicáveis;
- j) Pagar pontualmente a TARIFA cobrada pela CONCESSIONÁRIA pela prestação do SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, sob pena de suspensão da prestação dos serviços, inclusive do fornecimento de água potável, após prévia comunicação ao USUÁRIO acerca do inadimplemento;
- k) Pagar os valores cobrados pelos SERVIÇOS COMPLEMENTARES prestados pela CONCESSIONÁRIA, bem como pagar as penalidades legais em caso de inadimplemento;
- l) Cumprir o REGULAMENTO DA CONCESSÃO e demais legislação aplicável, inclusive a relativa a despejos industriais;
- m) Receber da CONCESSIONÁRIA as informações necessárias à utilização do SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO;
- n) Ter sob sua guarda e em bom estado os comprovantes de pagamento de débitos, os quais deverão ser apresentados para fins de conferência e comprovação de pagamento, quando solicitados;
- o) Franquear aos empregados da CONCESSIONÁRIA, desde que devidamente identificados, o acesso aos medidores de consumo de água ou de esgotos, e outros equipamentos destinados ao mesmo fim, conservando-os limpos, em locais acessíveis, seguros e asseados; e

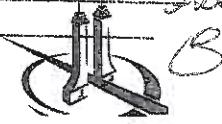
Seção XIV – Direitos e Obrigações do PODER CONCEDENTE

179. Sem prejuízo do cumprimento dos encargos estabelecidos neste EDITAL, no CONTRATO e em conformidade com a legislação aplicável à CONCESSÃO, incumbe ao PODER CONCEDENTE:

- a) Auxiliar a CONCESSIONÁRIA, caso necessário, impor aos USUÁRIOS a obrigação de se conectar ao SISTEMA;
- b) intervir na CONCESSÃO, nos casos e nas condições previstos neste EDITAL e no CONTRATO;
- c) alterar unilateralmente o CONTRATO desde que seja mantido seu



X
Sanctotene Felice
Prefeito Municipal



equilíbrio econômico-financeiro;

- d) extinguir a CONCESSÃO nos casos previstos em lei, no EDITAL e no CONTRATO;
- e) celebrar termo aditivo contratual quando for o caso;
- f) obter autorizações e/ou anuências de proprietários de áreas particulares necessárias, declarar de utilidade pública, em caráter de urgência, e promover desapropriação ou instituição de servidão administrativa, estabelecer limitações administrativas e autorizar ocupações temporárias de todos os bens imóveis para assegurar a realização e a conservação de serviços e obras vinculados à CONCESSÃO, observado o disposto no CONTRATO;
- g) estimular o aumento da qualidade, produtividade, preservação do meio ambiente e conservação;
- h) assegurar à CONCESSIONÁRIA a plena utilização dos bens afetos à CONCESSÃO; e
- i) pagar à CONCESSIONÁRIA as indenizações previstas na legislação aplicável e no CONTRATO, quando devidas, decorrentes da extinção da CONCESSÃO.

Seção XV - Direitos e Obrigações da ENTIDADE REGULADORA e FISCALIZADORA

180. Sem prejuízo de suas demais obrigações, incumbe à ENTIDADE REGULADORA e FISCALIZADORA:

- a) fiscalizar permanentemente a prestação do SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO;
- b) regulamentar a prestação do SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO;
- c) aplicar as penalidades legais regulamentares e contratuais, desde que assegurado o contraditório a CONCESSIONÁRIA e a oitiva do PODER CONCEDENTE;
- d) cumprir e fazer cumprir as disposições legais, regulamentares e contratuais pertinentes à qualidade do SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO;
- e) receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos USUÁRIOS, que serão cientificados das providências tomadas;

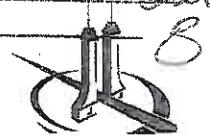
CONFERE COM O ORIGINAL	13/08/2017
SEVAD	10/8/2017
Ent.	10/8/2017

Sanchetene Felice
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- f) aprovar revisões das TARIFAS, na forma do CONTRATO.

Seção XVI – Direitos e Obrigações da CONCESSIONÁRIA

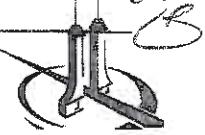
181. Sem prejuízo do cumprimento dos encargos estabelecidos neste EDITAL, no CONTRATO e, em conformidade com a legislação aplicável à espécie, incumbe à CONCESSIONÁRIA:

- a) prestar o SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO adequado, inclusive mediante execução de obras que se fizerem necessárias, na forma prevista neste EDITAL, no CONTRATO, no REGULAMENTO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO e nas demais disposições técnicas aplicáveis;
- b) fornecer ao CONCEDENTE, na forma e prazos fixados em instrumento de regulação pertinente, toda e qualquer informação disponível relativa ao serviço, bem como qualquer modificação ou interferência causada por si ou por terceiros;
- c) informar os USUÁRIOS a respeito das interrupções programadas do SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO e seu restabelecimento, obedecendo as condições e prazos que forem fixados por ato administrativo exarado pelo CONCEDENTE;
- d) restabelecer o serviço, nos prazos fixados em ato administrativo exarado pelo CONCEDENTE, quando o USUÁRIO efetuar o pagamento do débito ou acordar seu parcelamento;
- e) acatar as recomendações de agentes de fiscalização;
- f) cumprir e fazer cumprir as disposições deste EDITAL, do CONTRATO, do REGULAMENTO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO e demais normas aplicáveis;
- g) manter em dia o inventário e o registro dos bens afetos e os não afetos à CONCESSÃO;
- h) manter à disposição da entidade reguladora e fiscalizadora todos documentos, projetos, registros contábeis e demais informações técnicas, operacionais e financeiras relativas à CONCESSÃO;
- i) permitir livre acesso aos encarregados pela fiscalização, em qualquer época, às obras, aos equipamentos e às instalações vinculadas à CONCESSÃO;
- j) zelar pela integridade dos bens afetos à CONCESSÃO, mediante a contratação dos respectivos seguros;
- k) captar, aplicar e gerir os recursos financeiros necessários à prestação do SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA

CONFERE COM O ORIGINAL
<i>Paulo S. Sill</i>
SECAD
Ent. 10 / 8 / 2017



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUATANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO;

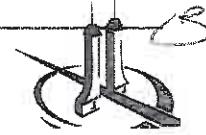
- l) manter sistemas de monitoramento da qualidade da água potável distribuída e dos efluentes lançados nos corpos d'água;
- m) sempre que for necessário, informar os USUÁRIOS as condições imprescindíveis para melhor fruição do SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, inclusive no que se refere a questões de saúde e uso de equipamentos;
- n) comunicar ao PODER CONCEDENTE, e aos órgãos ambientais competentes a respeito de ação ou omissão que venha a ser de seu conhecimento, que provoque contaminação dos recursos hídricos ou que prejudique a prestação do SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, ou ações a ele vinculadas, para que tais autoridades diligenciem as providências competentes;
- o) colaborar com as autoridades públicas, nos casos de emergência ou calamidade, que envolverem o SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO;
- p) receber a justa remuneração pela prestação do SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO;
- q) acordar com as entidades públicas competentes o uso comum do solo e do subsolo quando necessário para a prestação do SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO e para a construção e exploração das obras necessárias;
- r) captar águas superficiais e subterrâneas mediante prévia autorização das autoridades competentes, atendendo ao uso racional dos recursos hídricos;
- s) recomendar ao CONCEDENTE a necessidade de declaração de utilidade ou necessidade pública, argüição de urgência e todos os atos administrativos necessários às desapropriações e instituição de servidões;
- t) requisitar e obter dos USUÁRIOS informações sobre o SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO;
- u) ter acesso, através de seus empregados devidamente identificados, aos medidores de consumo de água ou de esgotos, e outros equipamentos envolvidos na prestação do SERVIÇO PÚBLICO DE

CONFERE COM O ORIGINAL
H. Boffill
SECAD
Em 10 / 8 / 2017

Sanchotene Felice
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO;

- x) cobrar multa dos USUÁRIOS, em caso de inadimplemento no pagamento das TARIFAS, bem como efetuar a interrupção do serviço prestado, mediante notificação prévia, nos termos da Lei, e utilizar-se de outras formas de cobrança da remuneração que lhe for devida;
- y) ter o CONTRATO revisto, com vistas a garantir a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro;
- z) publicar, anualmente, as suas demonstrações financeiras;
- z.1) pagar a TAXA DE OUTORGA no valor de R\$ 16.000.000,00 (dezesseis milhões de reais); e
- z.2) universalizar o SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO em 100% em, no máximo, 5 (cinco) anos, contados da data da assunção do sistema, devendo ser cumprido 20% ao ano, nos termos da Lei autorizativa.
- z.3) pagar, caso houver, a indenização dos bens reversíveis e não amortizados pertencentes à CORSAN e existentes no momento da assunção do serviço, os quais serão objeto de levantamento, análise, avaliação técnica e jurídica do direito à indenização, nos termos da Lei Federal nº 8.987/95 e da Lei Federal nº 11.445/07, em compensação, terá direito ao re-equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Seção XVII – Garantia de Cumprimento das Obrigações Contratuais

182. Em garantia do bom cumprimento das obrigações assumidas no CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA deverá prestar em favor do PODER CONCEDENTE, garantia de cumprimento das obrigações contratuais nos termos deste EDITAL.

183. A referida garantia de cumprimento das obrigações contratuais poderá ser prestada, a critério do LICITANTE VENCEDORA, nas seguintes formas, conforme disposto no artigo 56 da Lei Federal nº 8.666/93:

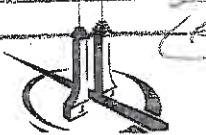
- a) em moeda corrente do País;
- b) em títulos da dívida pública, emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda, desde que não gravados com cláusula de inalienabilidade e impenhorabilidade;

CONFERE COM O ORIGINAL
M. Sanchotene Felice
SECAD
Em 10 / 8 / 2017

Sanchotene Felice
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- c) seguro-garantia; ou
- d) fiança bancária, com cláusula específica de renúncia, pelo fiador, ao benefício de ordem a que se refere o artigo 827 do Código Civil, e que lhe obrigue de forma solidária com a LICITANTE VENCEDORA, devendo ser observado o disposto nos artigos 835 e 838 do Código Civil.

184. A garantia de cumprimento das obrigações contratuais prestadas pela CONCESSIONÁRIA será liberada ou restituída em até 30 (trinta) dias após extinção do CONTRATO.

Seção XVIII – Desapropriações

185. Caberá ao PODER CONCEDENTE declarar de utilidade pública, bem como promover desapropriações, instituir servidões administrativas, propor limitações administrativas e, permitir à CONCESSIONÁRIA, ocupar provisoriamente bens imóveis necessários à execução e conservação de obras e serviços vinculados à CONCESSÃO.

186. Todos os ônus e indenizações decorrentes de novas desapropriações ou de nova imposição de servidões administrativas, seja por acordo, seja pela propositura de ações judiciais, correrão às custas da CONCESSIONÁRIA.

Seção XIX – Mecanismo de Solução de Controvérsias

187. Elege-se o Foro da Comarca de Uruguaiana para dirimir quaisquer dúvidas referentes o contrato, podendo as partes, de comum acordo, buscar solução dos litígios através da arbitragem nos termos da Lei Federal nº 9.307/96.

188. A arbitragem seguirá o regulamento do Tribunal de Mediação e Arbitragem do Estado do Rio Grande do Sul TMA/RS.

CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES FINAIS

Seção I – Recursos

189. Das decisões da COMISSÃO DE LICITAÇÃO, caberá recurso, nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93, a serem encaminhados ao Presidente da COMISSÃO DE LICITAÇÃO.

Seção II – Contagem de Prazos

190. Na contagem dos prazos a que alude este EDITAL, excluir-se-á o dia de início e se incluirá o dia de vencimento, sendo considerados os dias consecutivos, exceto quando explicitamente disposto em contrário.

191. Só se iniciam e vencem os prazos nos dias de expediente normal na Administração Pública Municipal.

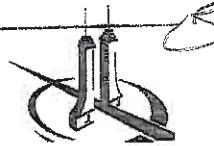
CONFERE COM O ORIGINAL
<i>Ma. Soárez</i>
SECAD
Em <i>10/8/2017</i>

41
Sandotene Felice
Prefeito Municipal

Caciano Soárez Ferreira
Procurador Geral do Município
OAB/RS 67.141



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Seção III – Comunicações

192. As comunicações dos atos mencionadas neste EDITAL, no que se refere, especialmente, ao procedimento da LICITAÇÃO, serão feitas pela COMISSÃO DE LICITAÇÃO, mediante publicação na imprensa oficial e, quando for o caso, comunicado às LICITANTES por escrito, por carta ou fax.

193. As comunicações das LICITANTES à COMISSÃO DE LICITAÇÃO deverão ser feitas por escrito, mediante entrega de correspondência protocolada na Secretaria Municipal de Administração de Uruguaiana ou através de fax pelo nº 0xx (55) 3412-2265.

Seção IV – Disposições Diversas

194. As dúvidas surgidas na aplicação deste EDITAL, bem como os casos omissos, serão resolvidas pela COMISSÃO DE LICITAÇÃO DE LICITAÇÃO, respeitada a legislação pertinente.

195. A COMISSÃO DE LICITAÇÃO poderá proceder a inspeções, auditorias e realizar ou determinar diligências a qualquer tempo, bem como valer-se de assessoramento técnico, para, se for o caso, esclarecer dúvidas e conferir informações e registros oferecidos pelas LICITANTES.

196. Os termos dispostos neste EDITAL, as cláusulas e condições do CONTRATO e as constantes dos demais Anexos complementam-se entre si, reportando um documento ao outro em caso de dúvidas ou omissões.

Uruguaiana, em 08 de fevereiro de 2010.

Prefeito Municipal de Uruguaiana
Sanhotêne Felice

Sanhotêne Felice
Prefeito Municipal

Secretário da Administração
Francisco Robalo Fernandes

Galdano Sgola Ferreira
Procurador Geral do Município
OAB/RS 67.141